

**PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ de 2009
(Da Senhora Perpétua Almeida e Outros)**

Dê-se ao art. 43, do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 43. O contrato de partilha de produção, quando o bloco se localizar em terra, conterá cláusula determinando o pagamento, em moeda nacional, de participação equivalente a cinco décimos por cento do valor da produção de petróleo ou gás natural aos proprietários da terra onde se localiza o bloco”.

Justificação

Tendo em vista o conhecimento da forma de exploração terrestre de petróleo e gás natural e estimativa da produção resultante, não cabe uma fatia maior que meio por cento para aqueles que detêm a posse da terra.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2009.

**Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB/AC**

Líder do PC do B	_____
Líder do PMDB	_____
Líder do DEM	_____
Líder do PT	_____
Líder do PSB	_____
Líder do PP	_____
Líder do PV	_____
Líder do PDT	_____
Líder do PMN	_____